



**ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA**

**PALACIO JOVAH LINS COELHO**  
End. Pça. João Ferreira da Silva .366 –Centro Tacima- PB CEP 58.240-000  
CNPJ: 08.787.392/0001-92  
E-mail- pmtacima21@gmail.com

**APROVADO**

EM: 14 04 26

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº3052026**

Em, 06 de março de 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA VOLUNTÁRIO  
DE APOIO ESCOLAR EM TACIMA,  
CRIANDO BOLSA AUXÍLIO PARA OS  
PARTICIPANTES E TOMA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA,  
ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Voluntário de Apoio Escolar, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Tacima, destinado a seleção de voluntários para auxiliar estudantes com deficiência na realização de suas atividades escolares, como também, de alimentação, higiene, locomoção e demais que se fizerem necessárias.

**§1º** - O presente programa abrange todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pela rede municipal de ensino.

**§2º** - O Poder Executivo Municipal disciplinará, através de Decreto, a carga horária e atribuições que tratam os serviços do caput do presente artigo.

**Art. 2º** - O serviço voluntário previsto nesta lei não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, conforme Lei 9.608/1998.

**Art. 3º** - O serviço voluntário será efetivado com assinatura de Termo de Adesão, realizado entre a Secretaria de Educação e do responsável pelo apoio escolar voluntário.

**Art. 4º** - A seleção dos responsáveis pelo serviço de apoio escolar voluntário será precedida de Processo Seletivo Curricular.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo Municipal disciplinará, através de Decreto, os critérios de seleção que trata o caput do presente artigo.

**Art. 5º** - Os participantes que prestarão os serviços de apoio escolar voluntário, receberão bolsa-auxílio de natureza indenizatória de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por turno, para ressarcimento das despesas com transporte e alimentação.

  
**Beatriz Pereira Machado**  
**Secretária Geral**  
**Mat. 003**

Recebido em:  
20/03/26

**Art. 6º**- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes. Consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

**Art.7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACIMA, EM 06 DE MARÇO DE 2026.

*Luis Rodrigues Sobrinho*  
**LUIS RODRIGUES SOBRINHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**APROVADO**

EM: 14 04 26

  
Presidente